*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2019

RELATÓRIO: Projeto de Lei Nº 50/2019 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alterações no Plano Plurianual de 2018/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Inicialmente cumpre esclarecer que o objetivo da propositura é incluir no PPA 2018/2021, as atividades pertinentes ao repasse a atividades filantrópicas, bem como o repasse financeiro para manutenção das atividades do SAMU.

A matéria trazida à baila é de competência do chefe do executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos inseridos no projeto demonstram os objetivos, fazendo as corretas projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias das alterações pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e politico para o atingimento das metas estabelecidas.

O planejamento é um dos princípios básicos que devem nortear a administração pública, buscando sempre uma gestão mais próxima da realidade, para que as metas e ações pretendidas estejam previstas em seus instrumentos de planejamento, quais sejam: PPA, LDO e LOA.

Registre-se, ainda, que mencionadas peças de planejamento devem ser compatíveis entre si, como dispõe o § 7° do artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 5° da Lei Complementar n°101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 165, § 7º – CF - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual,terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 5º- LRF: O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1o do art. 4o; II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6o do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

No tocante à LDO, esta deve estar alinhada com o Plano Plurianual conforme prescrito no artigo 166, § 4º da Constituição da República:

Art. 166, § 4º – CF As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Diante do exposto, profiro voto pela aprovação do projeto, pois, em consonância com e legislação contábil e financeira, aplicável aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos, conforme as razões proferidas pelo relator em seu parecer

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019

GERSON CANAL
SECRETÁRIO

ALEXANDRO KILL
PRESIDENTE

JEFFERSON HAND
RELATOR